



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2021, LOGO APÓS A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2021, (Nº 008/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 181/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "BAIRRO MELHOR", E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. **EMENDA SUPRESSIVA** DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, SUPRIMINDO EM TODOS OS SEUS TERMOS, O INCISO VI DO ARTIGO 5º DO PRESENTE PROJETO DE LEI, RENUMERANDO-SE O INCISO POSTERIOR. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2021, (Nº 010/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 189/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ALTERANDO: ONDE SE LÊ "TERMO DE COOPERAÇÃO", LEIA-SE "ACORDO DE COOPERAÇÃO". NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

22 de abril de 2021.

ITEM

I



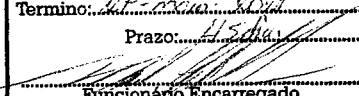
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 049/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FILE - 04 -
181/2021
Prestador

PROC. Nº 181/2021

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº.....	<u>181/2021</u>
Início:.....	<u>12-abril-2021</u>
Termino:.....	<u>31-maio-2021</u>
Prazo:.....	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a criação do Programa denominado "BAIRRO MELHOR", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa denominado BAIRRO MELHOR, de natureza social, que tem como objetivo proporcionar bolsa auxílio, ocupação e capacitação profissional aos moradores de Diadema com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos, desempregados e sem rendimentos próprios, promovendo a oportunidade de participarem da manutenção, limpeza, conservação de vias e equipamentos públicos, praças, parques e áreas verdes revitalizando os bairros e áreas onde residem.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação profissional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, destacando-se dentre as atividades aquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e a limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

Art. 2º A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

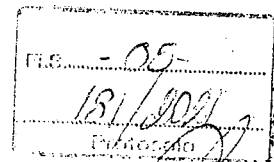
§ 1º Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência e 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º - Ficam reservadas vagas para as mulheres vítimas de violência doméstica, conforme parágrafo anterior, mediante encaminhamento feito pela Casa Bete Lobo, e desde que preencham os requisitos necessários para ingressarem no Programa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 3º A participação no programa “Bairro Melhor” será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade, e não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Diadema.

§ 1º Em caso de renovação da participação, os bolsistas farão jus a recesso de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º da presente Lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após a prorrogação.

§ 2º Excepcionalmente, a prorrogação prevista no “caput” deste artigo, poderá ser estendida por período superior a 12 (doze) meses, na hipótese de situações emergenciais, por meio de Decreto Municipal justificado.

Art. 4º O Programa “Bairro Melhor” consistirá:

I - na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

II. concessão de bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente;

§ 1º Os beneficiários do Programa “Bairro Melhor” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração Direta e Indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

§ 2º Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico, a serem regulamentadas por Decreto, farão jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a bolsa auxílio previsto no inciso II, deste artigo.

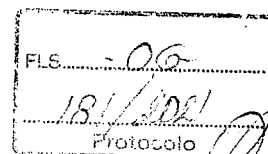
Art. 5º O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local e/ou no site oficial da Prefeitura do Município de Diadema, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

II - estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, aposentadorias ou pensões;

III - não ter rendimentos próprios;

IV- comprovar que é residente no Município de Diadema de acordo com as áreas de abrangência previamente definidas como regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, conforme definição no quadro abaixo, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;

REGIÃO	BAIRROS
Norte	Campanário, Paineiras, Taboão e Canhema
Sul	Eldorado e Inamar
Leste	Piraporinha, Vila Nogueira e Casa Grande
Oeste	Conceição e Serraria
Centro	

V - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares;

VI - exibir atestado de antecedentes criminais atualizado;

VII - O beneficiário do Programa poderá optar por incluir o seu nome social no momento da inscrição.

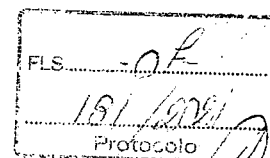
§ 1º Será incluído no Programa somente 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 6º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao Programa.

Art. 7º O período de atividades no Programa será de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 8º A participação no Programa implica a colaboração, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Administração Pública Indireta, composta pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas, além de outros órgãos públicos sediados no Município de Diadema, como o Centro de Detenção Provisória, Corpo de Bombeiros de Diadema, Batalhão da Polícia Militar.

Art. 9º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

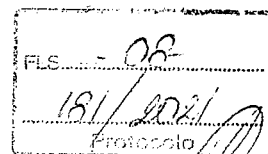
§ 1º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades e/ou participação na capacitação profissional e cidadania por razão de doença, devidamente comprovada após perícia a ser realizada no SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento do benefício previsto no inciso II do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade ou, no caso de doenças que necessitem de procedimentos cirúrgicos ou em casos de internação, esse prazo poderá ser estendido de acordo com avaliação do médico do SESMT.

§ 2º Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá ser afastado



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

das atividades, limitado a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta Lei.

§ 3º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta lei.

Art. 10. A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º a 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - a renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta Lei;

IV - o beneficiário mudar-se para outro Município;

V - o beneficiário não comparecer as atividades do Programa sem apresentar justificativa por mais de 02 (dois) dias seguidos ou intercalados no período em que é computada a frequência.

Art. 11. Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

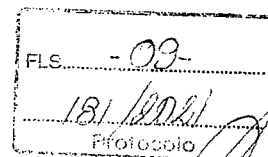
§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14. O número de contratações será dividido por regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ficando condicionado ao limite máximo de até 30% (trinta por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de abril de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



EMENDA DO VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 047/2021 – PROCESSO Nº 181/2021 (Nº
008/2021, NA ORIGEM)

REQUEIRO, nos termos do artigo 181, § 2º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o inciso VI do artigo 5º do Projeto de Lei nº 047/2021, Processo nº 181/2021 (nº 008/2021, na origem), renumerando-se o inciso subsequente.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, principalmente, atenuar o problema socioeconômico da população que está desempregada, realizando uma inclusão social. Dentre os municípios, encontram-se regressos do sistema penitenciário, que buscam, diariamente, de todas as formas, uma ressocialização e reinserção na sociedade, bem como no mercado de trabalho. Contudo, são-lhes negadas essas oportunidades.

Desta forma, a exigência do atestado de antecedentes criminais reforça a exclusão dessas pessoas, que vivem à margem da sociedade.

Por essa razão, faz-se necessária a não obrigatoriedade desse documento previsto no inciso VI do artigo 5º do referido Projeto, quando da seleção dos bolsistas.

Diadema, 20 de abril de 2021.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM

II

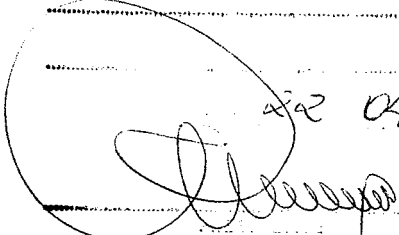


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0481/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 189/21
Fls 2
189/2021
Protocolo - Joelma

A(S) COMISSÃO(S) DE:

.....
.....
Diadema, 16 de abril de 2021.
16/04/21


OF. ML Nº 010/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar Termo de Cooperação com a Concessionária Ecovias Dos Imigrantes S/A, objetivando a Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Concessionária Ecovias, para a realização dos serviços dos serviços de poda e remoção de galhos das árvores localizadas no km 18, pista sul da Rodovia dos Imigrantes, especificamente para a execução da poda de 8 (oito) árvores utilizando equipamentos, tais como, motosserra, caminhão basculante, guindaste, etc.

A metodologia a ser utilizada contará com a poda "drástica", por partes e sem extração de raiz, utilizando o guindaste para suportar os galhos.

A ECOVIAS é uma empresa que administra e explora o Sistema Anchieta/Imigrantes, nos termos do Contrato de Concessão de nº 007/CR/98, assinado, em 27 de maio de 1998, com o Departamento de Estrada de

PROJETO DE LEI Nº 0481/2021
189/2021
16/04/2021 10:46:25



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

189/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 010/2021

Rodagem de São Paulo, e responsável por zelar pelas áreas por ela administradas (faixa de domínio e áreas remanescentes).

Por outro lado, foi firmado Protocolo de Intenções entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano no Estado de São Paulo – CDHU, o Município de Diadema e a Ecovias para estabelecer estratégias e medidas de cooperação a fim de garantir a desocupação das áreas que margeiam a Rodovia dos Imigrantes, no perímetro compreendido no Município de Diadema, e atender a destinação das famílias ocupantes por meio de intervenções habitacionais.

Importante mencionar também que na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (processo nº 0004870-76.2012.8.26.0161) discute-se a remoção das moradias localizadas em área de risco da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, no perímetro do Município de Diadema.

De acordo com o laudo técnico da Defesa Civil do MUNICÍPIO, há probabilidade iminente de queda de árvores que colocam em risco as famílias localizadas no Núcleo Piratininga, km 18 da Rodovia dos Imigrantes e para a realização dos serviços de poda pela ECOVIAS no local, se faz necessária a desocupação temporária das famílias que ocupam a área pública.

Por essas todas estas razões pretende-se firmar o termo de cooperação, que possibilitará mitigar o risco de queda de árvores que colocam em risco as pessoas acima citadas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

189/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 009/2021

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 19/4/2021





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 13 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a Concessionária Ecovias Dos Imigrantes S/A

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Concessionária Ecovias Dos Imigrantes S/A, objetivando a Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Concessionária Ecovias, para a realização dos serviços dos serviços de poda e remoção de galhos das árvores localizadas no km 18, pista sul da Rodovia dos Imigrantes, especificamente para a execução da poda de 8 (oito) árvores utilizando equipamentos, tais como, motosserra, caminhão basculante, guindaste, etc. A metodologia a ser utilizada contará com a poda "drástica", por partes e sem extração de raiz, utilizando o guindaste para suportar os galhos.

Art. 2º - A minuta do termo de cooperação e, anexos a esta, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de abril de 2021.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

189/2021

Protocolo - Joelma

**MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO
ECV - DS - C T 0000XX/21**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA ECOVIAS DOS
IMIGRANTES E O MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

A **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **RONALD DENNIS MARANGON** e por seu Diretor Presidente **RUI JUAREZ KLEIN**, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, a seguir denominada simplesmente **ECOVIAS**, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSE DE FILIPPI JÚNIOR**, , doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação de acordo com os termos e condições a seguir expostos:

ECOVIAS e **MUNICÍPIO** serão denominados "PARTES" quando referidos em conjunto, e "PARTE", quando referidos isoladamente.

CONSIDERANDO QUE:

- I. a **ECOVIAS** é uma empresa que administra e explora o Sistema Anchieta/Imigrantes, nos termos do Contrato de Concessão de nº 007/CR/98, assinado, em 27 de maio de 1998, com o Departamento de Estrada de Rodagem de São Paulo, e responsável por zelar pelas áreas por ela administradas (faixa de domínio e áreas remanescentes);
- II. foi firmado Protocolo de Intenções entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano no Estado de São Paulo – CDHU, o Município de Diadema e a Ecovias para estabelecer estratégias e medidas de cooperação a fim de garantir a desocupação das áreas que margeiam a Rodovia dos Imigrantes, no



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

189/2021

Protocolo - Joelma

- perímetro compreendido no Município de Diadema, e atender a destinação das famílias ocupantes por meio de intervenções habitacionais;
- III. na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (processo nº 0004870-76.2012.8.26.0161) discute-se a remoção das moradias localizadas em área de risco da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, no perímetro do Município de Diadema;
 - IV. há famílias que residem no Núcleo Piratininga, localizado na faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, que se encontram em área de risco;
 - V. de acordo com o laudo técnico da Defesa Civil do MUNICÍPIO, há risco iminente de queda de árvores que colocam em risco as famílias localizadas no Núcleo Piratininga, km 18 da Rodovia dos Imigrantes;
 - VI. para a realização dos serviços de poda pela ECOVIAS no local, se faz necessária a desocupação temporária das famílias que ocupam a área pública;
 - VII. o interesse das PARTES em conjugar esforços para realizar os serviços de poda no local;

RESOLVEM:

celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO como sendo o instrumento legal, adequado e conveniente para a obtenção dos objetivos a seguir enunciados e o fazem conforme as Cláusulas adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as PARTES, com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias para a realização dos serviços de poda e remoção de galhos das árvores localizadas no km 18, pista sul da Rodovia dos Imigrantes, com a consequente desocupação temporária das ocupações irregulares compreendidas neste local, conforme descrição dos serviços abaixo relacionados, e a relação das famílias cadastradas e identificadas pelo **MUNICÍPIO** que integram o presente Termo na forma do Anexo I e Anexo II, respectivamente:



Gabinele do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

189/2021

Protocolo - Joelma

1.1.1 Execução da poda de 8 (oito) árvores utilizando equipamentos, tais como, motosserra, caminhão basculante, guindaste, etc. A metodologia a ser utilizada contará com a poda "drástica", por partes e sem extração de raiz, utilizando o guindaste para suportar os galhos.

1.1.2 Relação das famílias que deverão desocupar temporariamente o local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

2.1. Das atribuições da ECOVIAS:

- i. Comunicar nos autos da Ação Civil Pública, processo nº 0004870-76.2012.8.26.0161, que diante do risco iminente noticiado pela Defesa Civil, a ECOVIAS realizará o serviço de poda das árvores no local e, para tanto, será necessária a remoção provisória de ocupações irregulares localizadas no km 18 da Rodovia dos Imigrantes;
- ii. Executar os serviços de poda de árvores na referida área, conforme premissas previamente estabelecidas no item 1.1.1 da Cláusula Primeira acima e relatório de serviços que integra o presente Termo na forma de Anexo I;
- iii. Arcar com os custos relacionados aos serviços de poda descritos no Anexo I;
- iv. Indicar profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- v. Executar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, parte do Programa de Comunicação Social, na divulgação das comunicações com o fornecimento de informações prévias ao **MUNICÍPIO** relativa às ações;

2.2. Das atribuições do MUNICÍPIO:

- i. Comunicar à ECOVIAS a relação dos imóveis e famílias que será necessária a desocupação temporária para execução dos trabalhos;
- ii. Nos casos em que for necessário, e de acordo com a avaliação do Departamento Social da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, promover o pagamento do auxílio aluguel às famílias durante o período que perdurar a desocupação temporária;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

189/2021

Protocolo - Joelma

- iii. Nos casos em que for necessário, e de acordo com a avaliação do Departamento Social da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano realizar todas as providências necessárias para a adequada remoção das famílias conforme relação descrita no item 1.1.2;
- iv. Dar o devido suporte no retorno das famílias para o local tão logo finalizado os serviços de poda e cessado o risco;
- v. Dar suporte na destinação dos resíduos, indicando o local para destinação.
- vi. Indicar profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- vii. Executar a Comunicação Social, com o fim de informar a população afetada sobre o andamento dos serviços e das providências acordadas neste Instrumento, oficialmente por meio de COMUNICADO, a ser entregue nominalmente a cada morador, destacando principalmente:
 - a. Como será procedida a desocupação do local e o período necessário para a realização dos serviços de poda das árvores;
 - b. Dar ciência aos moradores da área afetada que a responsabilidade sobre a guarda dos bens durante o período de execução dos serviços, será única e exclusiva de cada morador;
 - c. Como será realizado o retorno das famílias ao local, devendo ser mantida as mesmas condições das ocupações estabelecidas anteriormente, sendo vedada qualquer alteração e/ou modificação nas ocupações;
- viii. Publicar no Diário Oficial do Município "extrato" do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, sendo que o prazo estimado para a execução das obras previstas neste Termo é de até 2 (dois) meses, podendo ser alterada ou prorrogada mediante acordo prévio entre as PARTES, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que passarão a ser parte integrante deste Termo para todos os efeitos e direitos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 10

189/2021

Protocolo - Joelma

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E CONTRAPARTIDAS DAS PARTES

4.1. Cada PARTE integrante do presente Termo de Cooperação é única e exclusivamente responsável por seus servidores, empregados ou terceiros que vier a contratar em razão do ora pactuado, arcando integralmente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, não havendo qualquer vínculo empregatício ou de subordinação entre empregados de uma das PARTES em relação à outra.

4.2. Fica desde logo ajustado e esclarecido que a **ECOVIAS**, em nenhuma hipótese, assumirá, nem mesmo parcialmente, qualquer tipo de responsabilidade em função das ações ou omissões do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. As PARTES, neste ato, declaram sem ressalvas que em quaisquer de suas atividades inerentes a este Termo, cumprirão, sem exceções, toda a legislação e regulamentos que dispõem sobre medidas anticorrupção e antissuborno, em especial a Lei 12.846/2013 e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. As PARTES declaram, inclusive, ter pleno conhecimento do Código de Conduta Empresarial do GRUPO ECORODOVIAS, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição (*disponível no site: <http://www.ecorodovias.com.br/Codigo-de-Conduta/Apresentacao>*), devendo, ainda, adotar medidas de treinamento ou divulgação a todos os seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, de maneira a disseminar que referidas pessoas comprometam-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento, as quais são aplicáveis e guardarão correlação lógica de acordo com a natureza específica de cada contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 11

189/2021

Protocolo - Joelma

6.1. Caso alguma das PARTES não tenha mais interesse em desenvolver as atividades que lhe são atribuídas neste Termo de Cooperação, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, deverá comunicar por escrito a outra PARTE essa intenção com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Na hipótese de já terem sido iniciadas atividades em decorrência da celebração deste Termo jurídico específico, estas deverão ser finalizadas pelas PARTES.

6.3. As PARTES reconhecem que o Contrato de Concessão é contrato administrativo, no qual convivem cláusulas de direito privado e cláusulas de direito público, dentre as quais ressaltam a possibilidade de a Administração Pública alterar ou rescindir antecipadamente e unilateralmente o Contrato de Concessão, bem como, em decorrência de seu poder discricionário, de intervir nas condições ora ajustadas, a qualquer tempo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

7.1. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre as PARTES, respondendo cada parte por todos e quaisquer valores relacionados à execução das atribuições definidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1. Fica definido entre as PARTES que o documento anexado é parte integrante e inseparável do presente Termo de Acordo de Cooperação:

8.1.1- Anexo I – Relatório da descrição dos serviços de poda e localização;

8.1.2 - Anexo II – Relação das ocupações irregulares.

8.2. O presente Termo e seus Anexos sempre deverão ser interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá em primeiro lugar



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 12

189/2021

Protocolo - Joelma

o disposto no corpo deste Termo de Cooperação e, em segundo lugar, o disposto no Anexo I, na sequência, o disposto nos demais Anexos, na ordem em que se apresentam.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1. As PARTES reconhecem a eficácia deste instrumento e seus termos, sendo certo que a sua formalização e de eventuais acordos futuros dar-se-ão mediante o uso da assinatura eletrônica DocuSign, cuja qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação em vigor, vinculando as Partes e seus sucessores aos termos acordados. Por sim, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente se apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico de cada Parte aposta neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As PARTES declaram pleno conhecimento da legislação que regulamenta a proteção de dados pessoais, notadamente, mas não se limitando, os termos e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive declaram estar observando referida legislação desde a data de entrada em vigor (18/09/2020), independentemente da data de assinatura desse instrumento, sendo certo que na relação formalizada no Contrato não haverá tratamento de dados pessoais, por conseguinte as condições aplicáveis serão as da cláusula “Não Tratamento” previstas nas Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (“Anexo I”), disponível junto ao site: <https://www.ecorodovias.com.br/atendimento/fornecedores>.

10.2 O **MUNICÍPIO** se compromete a alertar a **ECOVIAS** a formalizar eventual alteração contratual via Termo Aditivo, caso em algum momento da relação contratual altere a condição prevista no item 1.1 acima.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 13

189/2021

Protocolo - Joelma

10.3 O **MUNICÍPIO** se compromete nesse ato, enquanto o Termo Aditivo citado acima não for formalizado por escrito, a cumprir as disposições aplicáveis à hipótese em que se enquadrar de fato, seja como Controladora ou Operadora, de acordo com o quanto previsto nas Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais anexa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Termo.

E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo, de de 2021.

Pela **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A**

RONALD DENNIS MARANGON
Diretor Superintendente

RUI JUAREZ KLEIN
Diretor Presidente

Pelo **MUNICÍPIO**:

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito de Diadema



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 14

189/2021

Protocolo - Joelma

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

SANTOS

IMIGRANTES SP-160

Guard rail



MAPA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DOMÍCIOS NA FAIXA DE DOMÍNIO DO SAI

PIRATININGA - DIADEMA

PLANTA DE SETORIZAÇÃO - SETOR 002

LOTE 0001A AO 0032G

Caroline / F. Camillo

11/03/2013

11:50

Legenda:

Setor	Nº de bloques	Ampliada	Atenuada
Logradouro	Faixa de Domínio (SAI)	Faixa de Domínio (SAI)	Faixa de Domínio (SAI)
Lotação	Faixa de Domínio (SAI)	Atenuada	Domínio
Domínio	Faixa de Domínio (SAI)	Atenuada	Faixa de Domínio (SAI)
Nº de lotes	Faixa de Domínio (SAI)	Atenuada	Faixa de Domínio (SAI)

SETOR 002

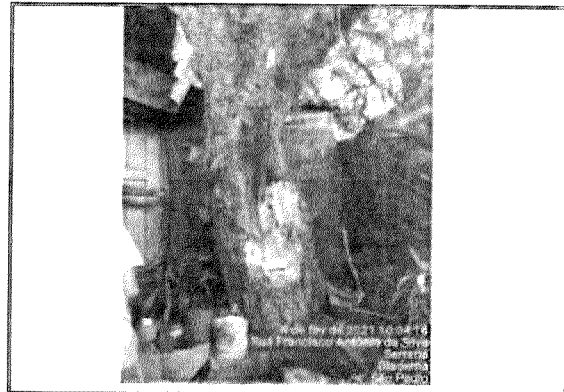
RELATÓRIO TÉCNICO

Empresa(s): Ecovias dos Imigrantes
Descrição: Supressão arbórea de árvores em área de risco - Km 18+000 pista sul da Rodovia dos Imigrantes SP-160
Localização: Trecho Planalto

Registro Fotográfico



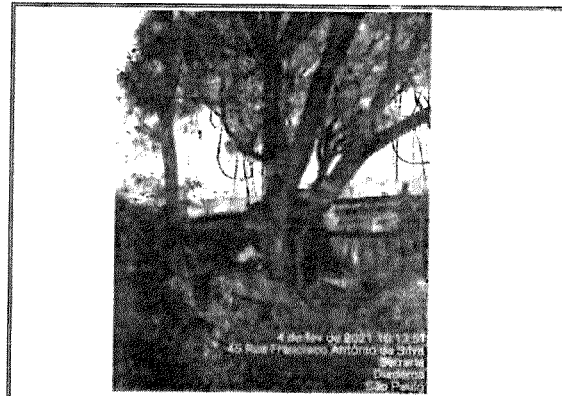
SP-160 KM 18+000 PISTA SUL



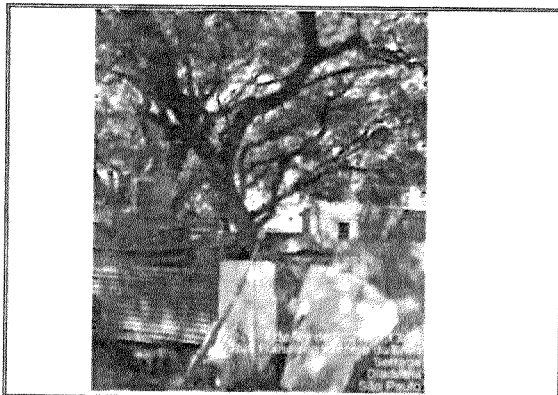
NÚCLEO PIRATININGA - ÁRVORES COM RISCO DE QUEDA - TIPUANA



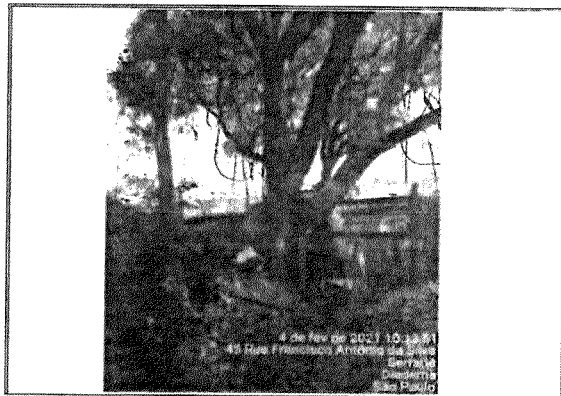
NÚCLEO PIRATININGA - ÁRVORES COM RISCO DE QUEDA - TIPUANA



NÚCLEO PIRATININGA - ÁRVORES COM RISCO DE QUEDA - TIPUANA



NÚCLEO PIRATININGA - ÁRVORES COM RISCO DE QUEDA - TIPUANA

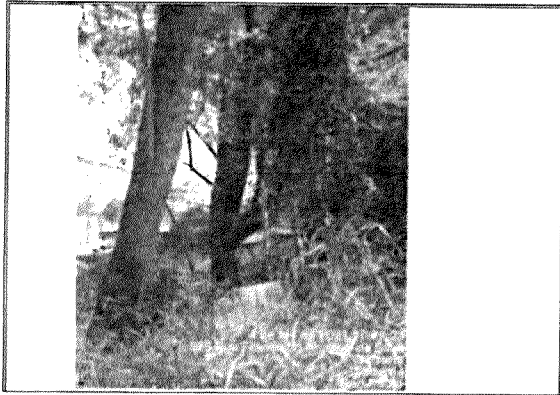


NÚCLEO PIRATININGA - ÁRVORES COM RISCO DE QUEDA - TIPUANA

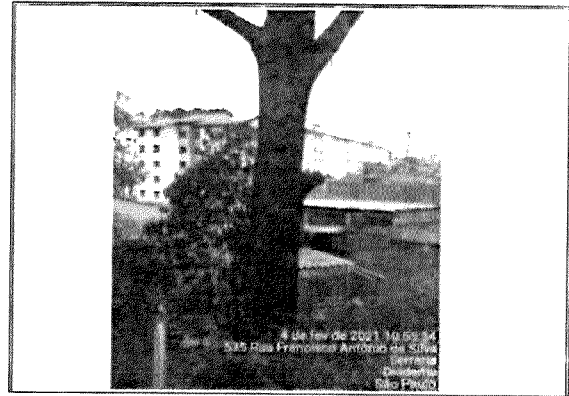
RELATÓRIO TÉCNICO

Empresa(s): Ecovias dos Imigrantes
Descrição: Supressão arborea de árvores em área de risco - Km 18+000 pista sul da Rodovia dos Imigrantes SP-160
Localização: Trecho Planalto

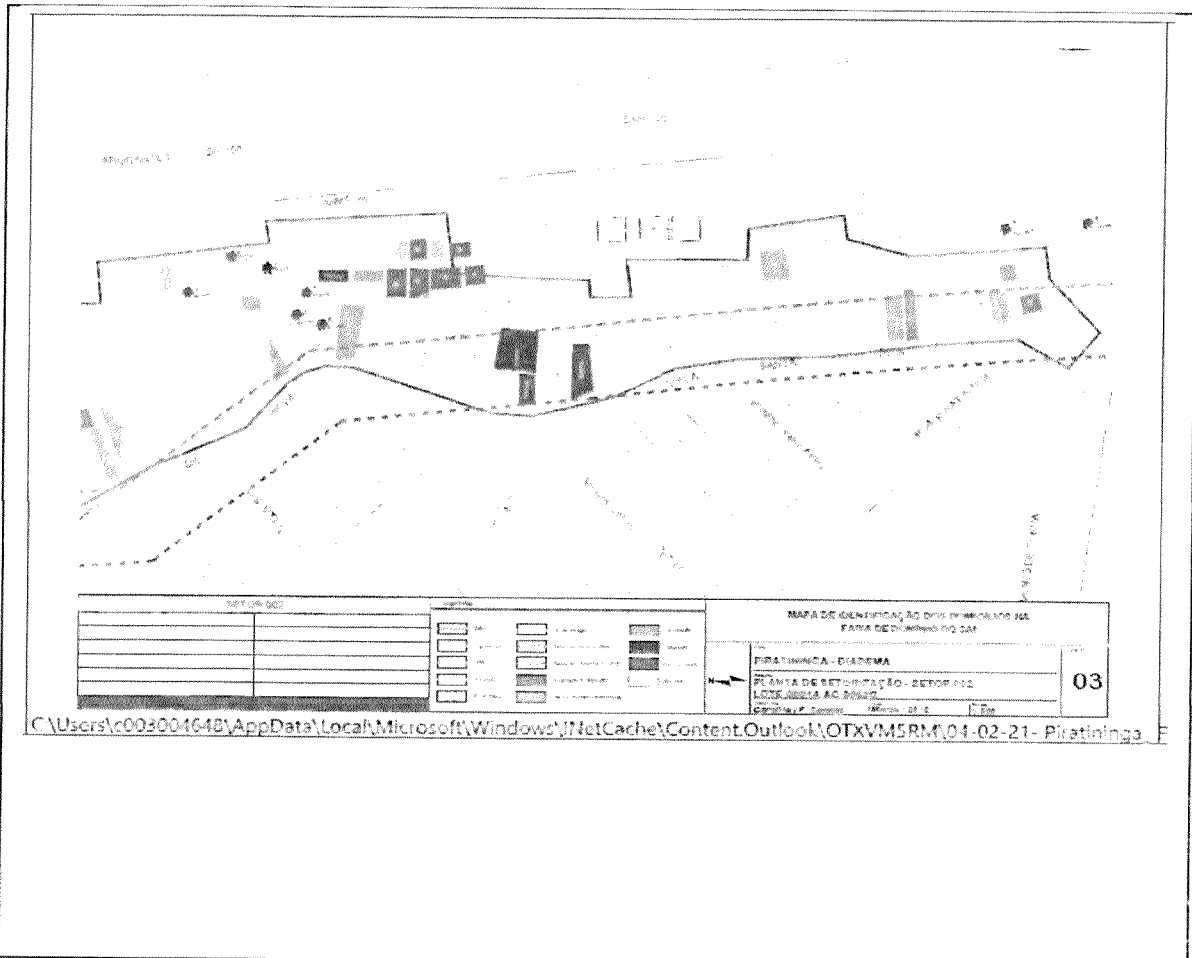
Registro Fotográfico



NÚCLEO PIRATININGA - ÁRVORES COM RISCO DE QUEDA - EUCALIPTO



NÚCLEO PIRATININGA - ÁRVORES COM RISCO DE QUEDA - EUCALIPTO



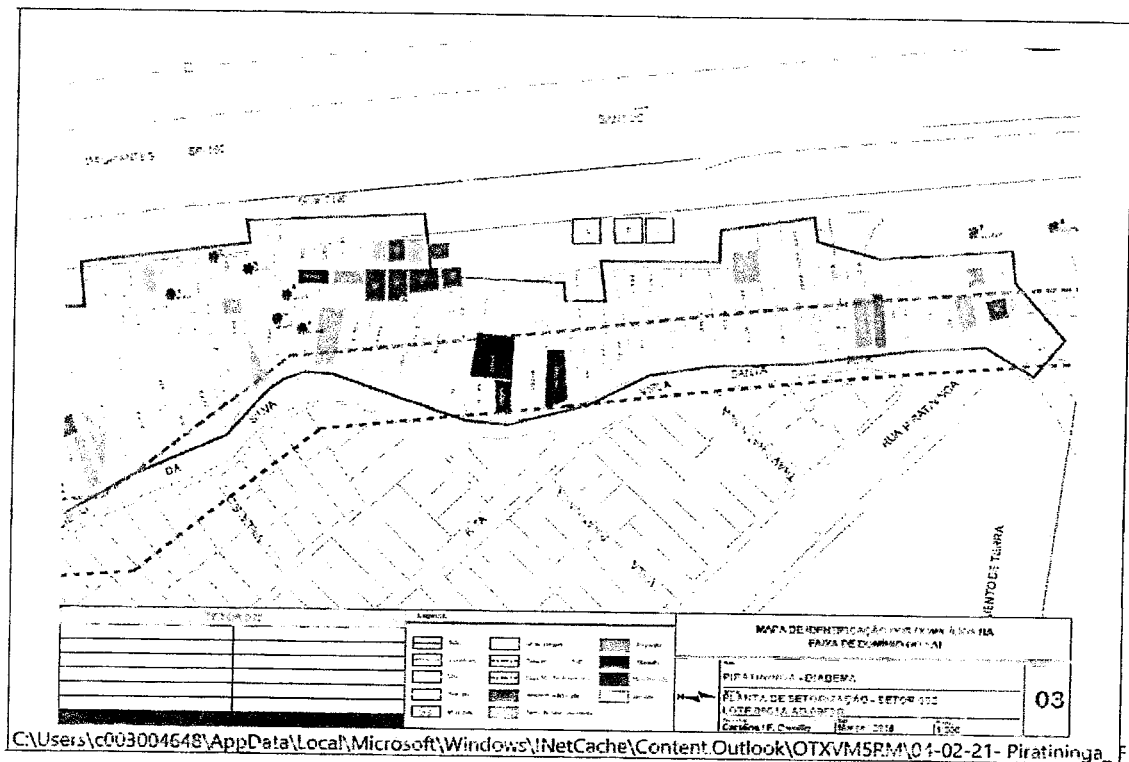
RELATÓRIO TÉCNICO

1. OBJETIVO

A Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A, responsável pelo Sistema Anchieta-Imigrantes (SAI), pretende contratar a execução dos serviços poda especializada e EMERGENCIAL de 08 árvores de grande porte existentes na faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, pista sul, altura do km 18, que estão a uma distância aproximada de 40m do bordo da Rodovia.

O local conhecido como Piratininga, possui várias habitações instaladas nas faixas de domínio e devido ao grande porte destas árvores e proximidades com as ocupações, há risco iminente a integridade físicas das pessoas que ali habitam, sendo necessário a execução de poda drástica em caráter emergencial.

Nesse sentido, a concessionária em cumprimento as suas obrigações contratuais com relação a faixa de domínio e, considerando os documentos emitidos pela Defesa Civil da cidade de Diadema na qual solicita providências dessa concessionária em conjunto aos Órgãos Municipais, para manejo e remoção destas árvores que causam situação de risco, contrata empresa com expertise para execução do trabalho.



2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Poda das Árvores

Deverá ser realizado o serviço especializado de poda "drástica" de 08 indivíduos arbóreos, sendo 06 da espécie Tipuana e 02 da espécie Eucalípito. As árvores possuem altura de aproximadamente 15m e DAP (Diâmetro do Caule a Altura do Peito) de 80cm.

Estas árvores encontram-se as margens da rodovia dos Imigrantes, sentido litoral, na altura do km 18 onde hoje há ocupações de moradias irregulares da faixa de domínio, sendo necessário realizar os serviços utilizando-se de equipamentos especiais (guindastes de grande porte) para movimentação dos galhos por cima das ocupações até o local de transporte.

Os serviços de poda deverão ser executados de forma a eliminar totalmente o risco de queda das árvores sobre as ocupações existentes.

2.2. Equipamentos necessários

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária à realização dos trabalhos. Abaixo relacionamos os itens mais relevantes:

- Guindaste de Grande Porte e demais componentes para movimentação dos troncos;
- Caminhões para transporte dos resíduos;
- Sinalização viária para interdição de faixas da Rodovia - Padrão DER
- Equipamentos necessários para realização da poda (Moto serra, Caminhão Cesto)
- EPI's especiais para trabalho em altura
- Fornecimento de pessoal capacitado;

3. CRONOGRAMA E DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

3.1. Cronograma Previsto

SERVIÇOS DE PODA DRÁSTICA EM ÁRVORES						
Descrição	Avanço	Dias				
		1	2	3	4	5
Poda drástica de 08 indivíduos arbóreos de grande porte em área de risco e remoção dos resíduos	Previsto					

3.2. Detalhamento das atividades

- Implantação de sinalização para fechamento de faixa 4 e acostamento – Padrão DER;
- Remoção de defensas metálicas se necessário;
- Patolamento do Guindastes conforme plano de Ringging;
- Vistoria da Defesa Civil e Guarda Municipal para liberação das áreas com moradias;
- Acesso dos podadores a copa das árvores utilizando técnica de arborismo, com todos os EPIs

- f) necessários e por profissionais habilitados por meio de NR para tal trabalho em altura;
- g) Escoramento dos galhos pelo guindaste, com içamento por cima das edificações, os depositando em outro caminhão de apoio que estará no local para recebimento e transbordo deste material;
- h) Limpeza e remoção dos resíduos com transporte do material lenhoso para local adequado

4. Observações

4.1. Liberação da área

Para execução dos trabalhos é imprescindível que a Prefeitura de Diadema, através da Secretaria Habitação, Defesa civil e Guarda municipal, realizem a liberação da área mediante vistoria nas moradias de forma a garantir que todas as ocupações estejam desocupadas. Ressalta-se que a execução dos trabalhos fica condicionada a essa liberação.

A ocorrência de eventuais danos as ocupações existentes ou pertences dos moradores durante a execução dos serviços, não será de responsabilidade da concessionária ou sua contratada.

4.2. Licenciamento Ambiental

Fica sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente de Diadema, o fornecimento das licenças ambientais necessárias a supressão dos 08 indivíduos arbóreos identificados no levantamento anexo.

Anexos

- Relatório fotográfico
- Levantamento em planta do posicionamento das árvores



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

PROCESSO Nº 189/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 048/2021, Ofício ML. 010/2021, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Cooperação com a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A com o objetivo de viabilizar por meio da cooperação entre as partes a execução dos serviços de poda e remoção dos galhos de árvores localizadas no km 18, pista sul da Rodovia dos Imigrantes.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal esclarece em seu Ofício, que de acordo com laudo técnico da Defesa Civil do Município, há probabilidade de queda de árvores que colocam em risco as famílias moradoras do Núcleo Piratininga, localizado no km 18 da Rodovia dos Imigrantes, fazendo-se necessária a desocupação temporária da área para que a ECOVIAS possa realizar os serviços de poda das árvores.

Analisando a minuta do termo de cooperação anexa à propositura, cabe destacar o inciso iii do item 2.1 da cláusula segunda, que dispõe que a ECOVIAS arcará com os custos da realização do serviço de poda das árvores.

Por seu turno, o inciso ii do item 2.2 da cláusula segunda dispõe que nos casos em que for necessário, ficará a cargo do Município promover o pagamento do benefício bolsa aluguel para as famílias removidas durante o período de desocupação temporária.

A cláusula sétima da minuta deixa claro que o Termo a ser assinado não envolve a transferência de recursos financeiros ou a cessão de recursos humanos entre as partes, respondendo cada uma por todos e quaisquer valores relacionados à execução das atribuições definidas na minuta.

Do exposto, quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2021, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2021.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2021, Ofício ML. 010/2021, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.

Sala das Comissões, data supra.

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. EDUARDO DA SILVA DE MINAS
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/2021 - PROCESSO Nº 189/2021 (Nº 010/2021,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a Concessionária Ecovias Dos Imigrantes S/A”.

O artigo 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece que o acordo de cooperação é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”. Conforme artigo 2º, inciso III, da referida Lei, parceria é “conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”.

De acordo com a Cláusula Sétima da Minuta anexa ao Projeto de Lei, “o presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre as PARTES, respondendo cada parte por todos e quaisquer valores relacionados à execução das atribuições definidas neste Termo”. Portanto, a terminologia correta, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, é “Acordo de Cooperação”, uma vez que os Termos (Termo de Colaboração e Termo de Fomento) envolvem a transferência de recursos financeiros.

Pelo exposto, uma vez feita a adequação do tipo de parceria a ser celebrada (alteração de “Termo de Cooperação” para “Acordo de Cooperação”), a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de abril de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021 - PROCESSO Nº 189/2021 (Nº 010/2021, NA ORIGEM)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

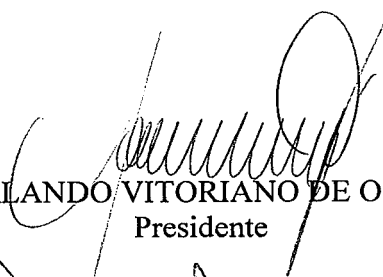
No Projeto de Lei nº 048/2021, Processo nº 189/2021:

Onde se lê: “Termo de Cooperação”;
Leia-se: “Acordo de Cooperação”.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Cláusula Sétima da Minuta anexa ao Projeto de Lei, “o presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros ou cessão de recursos humanos entre as PARTES, respondendo cada parte por todos e quaisquer valores relacionados à execução das atribuições definidas neste Termo”. Portanto, a terminologia correta, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, é “Acordo de Cooperação”, uma vez que os Termos (Termo de Colaboração e Termo de Fomento) envolvem a transferência de recursos financeiros.

Diadema, 22 de abril de 2021.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro